LEI Nº. 2.009/78

AUTORIZA DESAPROPRIAÇÃO OU PERMUTA DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar ou desapropriar, amigável ou judicialmente, área de terreno medindo aproximadamente 2.500 metros quadrados, de propriedade do Sr. Antônio Xisto Martins. Em caso de permuta ela deve ser feita consoante ao artº 2º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área constante deste artigo terá o fim específico da construção de uma Escola e um Ambulatório Médico no Povoado de Rancho Novo.

ART. 2º - Em caso de permuta o proprietário receberá o prédio e terreno onde atualmente funciona a Escola deste Povoado.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1978.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal